



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/05/2017

Edição N° 95



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 1994/28 - CAPITAL

Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1288/2017

PROCESSO Nº 2017/101129 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1289/2017

PROCESSO Nº 2017/85358 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1291/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1292/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1293/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1294/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1295/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - PROCESSO NUPEMEC nº 201188789

PROCESSO NUPEMEC nº 201188789 JAÚ

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/05/2017

0005929-10.2015.8.26.0286; Processo Físico



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2017 - Processo 0015673-44.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 0037207-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1006087-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Efraim Jablonka e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1016732-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denise Almeida Leitão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1017616-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caique Llaguno

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1029826-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bernardo Kikuthi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1035918-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1037627-56.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.D.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1043534-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.F.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1047835-65.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.A.G. - - T.C.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1049179-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1049272-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anike Arenstein

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1049371-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.T.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1055038-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Pedido de Providências - Coisas - T.N.C.

Processo 1069272-02.2016.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1069291-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Bello Zaiantchick

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1083596-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - A.A.D. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1092530-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.S.A. - Wesley de Moura e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1109507-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1115496-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Bernardo Paiva Júnior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1123165-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Mirabello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1132785-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes e outro - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes - - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1133089-40.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Página 7

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

MONGAGUÁ

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara
Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição Judicial das 1ª e 2ª Varas)
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Setor das Execuções Fiscais
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara
Infância e Juventude
(CASA Mongaguá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mongaguá)
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO Nº 1994/28 - CAPITAL

Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo

Página 9

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 1994/28 - CAPITAL

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, autorizo o afastamento dos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, no período de 30 de maio a 03 de junho de

2017, para participarem do "XLIV Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil", a ser realizado na cidade de Curitiba - PR. Os dias de comparecimento serão considerados como efetivo exercício, à vista do comprovante a ser fornecido pela entidade organizadora do evento, no prazo de 30 dias. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 25 de maio de 2017(a)MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

dias 26, 29 e 30/05/17

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1288/2017

PROCESSO Nº 2017/101129 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 9

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1288/2017

PROCESSO Nº 2017/101129 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - desta Comarca acerca da ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma de Fabio Daisuke Takahashi, inscrito no CPF nº 303.873.588-46, pessoa que não possui cartão de assinatura na serventia, em Certificado de Registro de Veículo do automóvel TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT, 2015/2016, RENAVAM nº 01051086300, placa FXD9203, no qual consta como comprador João Zaniquelli, portador do RG nº 3.532.655 e inscrito no CPF nº 287.109.168-49, mediante uso de selo de autenticidade furtado de nº 1053AA0124580, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - desta comarca e que foi objeto do Comunicado nº 2036/2016, bem como emprego de etiqueta, carimbo e assinatura não compatíveis com os padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1289/2017

PROCESSO Nº 2017/85358 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 10

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1289/2017

PROCESSO Nº 2017/85358 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida nos autos do processo nº 1000712-71.2017.8.26.0100 determinando o bloqueio da ficha de firma, arquivada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - desta comarca, em nome de Paulo Eduardo de Lara Campos, portador do RG nº 13.199.213-2 e inscrito no CPF nº 151.157.768-12, tendo em vista um terceiro, munido de documentos falsos, teria se passado pelo próprio, para reconhecimentos de firmas, por semelhança e por autenticidade, apostado em Solicitações de Resgate de Planos de Previdência Privada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1291/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1291/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1154067 e A1154068.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1292/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1292/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1176257.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1293/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1293/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1260897 e A1260913.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1294/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0078057, A0078058, A0078059 e A0078077.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1295/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0876295.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO NUPEMEC nº 201188789 JAÚ

Página 7

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PROCESSO NUPEMEC nº 201188789 JAÚ - Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente homologou o Termo de Denúncia do Convênio firmado entre a Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jaú e 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jaú, Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Jaú, Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú, Mineiros do Tietê Cartório Registro Civil e Anexos, Cartório de Registro Civil e Tabelionato, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Bocaina, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Itapuí e Jaú Segundo Circunscrição Registros Públicos e Anexos.

ASSINATURA: 12/09/2016.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/05/2017

0005929-10.2015.8.26.0286; Processo Físico; Apelação; Comarca: Itu; Vara: 1ª. Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0005929-10.2015.8.26.0286; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Raphael José Lemos Rodrigues e outros; Advogado: Luiz Antonio Nunes (OAB: 144104/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu;

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2017 - Processo 0015673-44.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda da Silva

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2017

Processo 0015673-44.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda da Silva - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ARMANDO CELSO CALLEGARETTI NOGUEIRA (OAB 366318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 0013814-17.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro - Vistos,Recebo o recurso interposto em seu regular efeito.Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo.Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias.Int. - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO (OAB 46338/SP), GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 0037207-68.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - VISTOS, Trata-se de expediente administrativo instaurado de ofício por esta Corregedoria Permanente para apurar a correção da remuneração do Sr. Interino e as razões dos baixos repasses de valores ao Estado em comparação a outras unidades vagas semelhantes (a fls. 01/23). O Sr. Tabelião Interino apresentou explicações à fls. 26/84. Houve decisão provisória desta Corregedoria Permanente determinando a suspensão do aumento de salários, com a devolução parcelada do valor pago a maior, bem como o depósito em conta da referida diferença até decisão final; a devolução da parcela de remuneração do Sr. Tabelião Interino superior ao piso dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal e, ainda, a realização de perícia contábil na unidade (a fls. 85/89). O Sr. Tabelião Interino comprovou o depósito da devolução de sua remuneração nos termos do decidido nos autos, bem como iniciou o cumprimento da decisão provisória (a fls. 92/94 e 97/507). O Sr. Tabelião Interino indicou as razões da forma de pagamento, inclusive com testemunhas (a fls. 512/528). Forma ouvidas as testemunhas e o Sr. Tabelião Interino (a fls. 541/546, 549/574, 583/586 e 613/614). O laudo pericial foi apresentado à fls. 618/632, manifestação do Ministério Público à fls. 638 e do Sr. Tabelião Interino à fls. 648/1243. O Sr. Tabelião Interino informou pagamentos da administração anterior supostamente irregulares (a fls. 1244/1533). Houve juntada de decisão de outro expediente acerca de procedimento irregular da unidade, sob administração do Sr. Tabelião Interino (a fls. 1531/1533). O Sr. Perito prestou esclarecimentos (a fls. 1537/1538). Houve decisão desta Corregedoria Permanente para julgamento do feito no estado que se encontra em razão da medida provisória existente, prosseguindo com outras questões em expediente diverso (a fls. 1.549/1.550). O Sr. Tabelião Interino pugnou pela regularidade do procedimento adotado pela serventia extrajudicial (a fls. 1557/1563). O parecer do Ministério Público foi no sentido da manutenção da suspensão dos pagamentos e substituição do Sr. Tabelião Interino, inclusive com a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça (a fls. 1555/1556). É o relatório. Decido. O artigo 13 do Provimento n. 45, de 15.05.2015, da Corregedoria Nacional de Justiça tem a seguinte redação: Art. 13 As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: I - Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal. II Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. III - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente. IV - Respeitado o disposto no inciso anterior, para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deve abater-se, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no art. 8º deste Provimento. V - Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento n. 24/2012 desta Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema "Justiça Aberta", em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do parágrafo anterior, depositarem mensalmente na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça. De outra parte, o item 13, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, prescreve: 13. Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça. 13.1. As contratações meramente repositórias, que não impliquem oneração da Unidade, e os reajustes salariais dos prepostos, realizados em virtude de Convenções Coletivas das Categorias, não se sujeitam à prévia aprovação do MM. Corregedor Permanente que, no entanto, deverá ser

informado pelo interino.13.2. Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição deste Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, nos termos da regulamentação específica desta Corregedoria.13.3. Para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, serão abatidas, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no item 57, do Capítulo XIII. 13.4. Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento n. 24/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema "Justiça Aberta", em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos deste item e subitens, depositarem mensalmente na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça.O regramento em questão, no aspecto de interesse deste expediente, permite duas conclusões iniciais: (i) os interinos somente podem efetuar aumento de salários e contratação de serviços mediante prévia e expressa autorização da Corregedoria Permanente e (ii) os valores a serem recolhidos em favor do Tribunal de Justiça têm natureza jurídica de bem público, pois são pertencentes ao Estado, ante ao retorno da delegação vaga.O presente processo administrativo foi instaurado em razão de se ter constatado, de forma geral, o pequeno percentual de recolhimento ao Estado frente ao valor bruto da unidade; ainda que não houvesse nenhum indício claro de irregularidade.Essa situação foi observada no item 01 do despacho de fls. 87, como segue:Compulsando os autos n. 029304-50.2014.8.26.010, observo que o Sr. Oficial Interino informou os seguintes rendimentos brutos e recolhidos ao Estado: março de 2016 (R\$ 1.952.956,86 e R\$ 7.020,50, fls. 83), abril de 2016 (R\$ 1.972.342,36 e R\$ 4.38,38, fls. 865), maio de 2016 (R\$ 1.987.25,21 e R\$ 2.71,57, fls. 908), junho de 2016 (R\$ 1.952.589,64 e R\$ 20.623,60, fls. 954), julho de 2016 (1.763.08,61 e R\$ 9.248,34, fls. 93), agosto de 2016 (R\$ 2.09.268,35 e R\$ 0,0, fls. 1062) e setembro de 2016 (R\$ 1.960.838,06 e R\$ 0,0, fls. 117).Com a manifestação do Sr. Tabelião Interino foi observado que a situação decorreu do aumento dos rendimentos dos escreventes, também mencionado no item 5, do supracitado despacho, indicando alguns aumentos informados, de forma exemplificativa: de R\$ 27.015,24 para R\$ 41.657,3; de R\$ 44.366,36 para R\$ 87.96,48; de R\$ 17.543,56 para R\$24.509,16), de R\$ 10.341,1 para R\$ 30.846,16), de R\$ 8.654,9 para R\$ 12.55,78, de R\$ 21.791,15 para R\$ 37.402,97 e de R\$ 94.88,1 para R\$ 208.754,10.Esses pagamentos foram efetuados quando a unidade não mais se encontrava sob a gestão do falecido Sr. Titular, mas sim do Sr. Tabelião Interino sob o fundamento daquele haver autorizado o aumento, pouco antes de seu passamento, de forma verbal e por telefone; conforme comunicado aos interessados.Diante desse quadro, houve decisão provisória desta Corregedoria Permanente no sentido do retorno dos pagamentos em montante igual ao pago ao tempo da administração do Sr. Titular, inclusive com a devolução parcelada dos valores recebidos em montante superior. Em razão do caráter provisório da decisão foi determinado que esses valores (a serem devolvidos e a diferença a ser paga) permanecem em conta da unidade até decisão final, de molde a se verificar seu depósito em favor do Estado ou a correção dos pagamentos.A diferença de remuneração, como afirmado pelo Sr. Tabelião Interino e apurado pelo Sr. Perito, envolve o desconto ou não das despesas do setor, no qual trabalham os escreventes beneficiados com o aumento, uma vez que isso era implicado no cálculo das comissões devidas.Ao serem ouvidos, os serventuários que receberam o aumento de salário relataram que o aumento foi autorizado pelo Tabelião, por telefone, antes de falecer, a partir de janeiro de 2016; o que também foi confirmado pelo Sr. P. (a fls. 541/542) e pela Sra. L. (a fls. 584); situação negada pela Sra. E., substituta (e esposa) do falecido Sr. Tabelião (a fls. 549/551); apesar das outras testemunhas referirem que aquela tinha conhecimento da mudança, à exceção das Sras. E. e F., que afirmaram não terem presenciado o fato (a fls. 583 e 585).Desse modo, o depoimento dos serventuários que receberam o aumento e de mais outros dois funcionários (Sr. P. e Sra. L, esta última que também recebeu aumento de vencimentos sem autorização desta Corregedoria Permanente, como se tratará infra) é no sentido de que aumento foi concedido pelo Sr. Tabelião por telefone entre um e dois meses antes de sua morte, conforme doença que o acometia há algum tempo. Tal fato é contrariado pela substituta que administrava a unidade ao tempo da patologia do falecido Sr. Tabelião.Outro ponto relevante a ser mencionado é o fato de todos os beneficiados laborarem na unidade desde há vários anos. Menciona-se, o Sr. A., desde 1994 (a fls. 543); o Sr. H. desde há doze anos (a fls. 544); o Sr. A., desde 2003 (a fls. 545); o Sr. I, desde 2004 (a fls. 552); o Sr. W, desde 2010 (a fls. 554); o Sr. L desde 2003 (a fls. 556) e o Sr. L. desde 1994 (a fls. 557). Durante todo esse período jamais questionaram de forma judicial a forma do cálculo da comissão (com o desconto das despesas do setor).A oposição somente ocorreu, agora em 2017, com a propositura de ações trabalhistas em face do Espólio, como informado pelo Sr. Tabelião Interino (a fls. 648).Os aumentos pretendidos, acaso implementados, redundam em baixo valor de arrecadação em favor do Estado ou quase nulo; ainda que esse não seja um fator determinante por si só, deve ser considerado que o Sr. Titular, como qualquer exercente de atividade econômica (o lado privado da delegação), jamais atuaria numa equação dessa forma, sobretudo diante dos diversos riscos econômicos a que está sujeito o exercício da atividade delegada.Nessa ordem de ideias, seria artificial admitir, do ponto de vista econômico, uma delegação que produzisse retorno econômico nulo, pois os rendimentos seriam consumidos pela própria estrutura.Sopesando o conjunto probatório e sem qualquer demérito à capacidade profissional dos serventuários e suas compreensões, tenho que a prova existente nos autos não permite a conclusão da concessão do aumento pelo antigo Sr. Titular, considerando a informação de forma privada (por telefone), momentos antes da morte (em fevereiro de 2016) do Sr. Tabelião e, notadamente, negada pela Sra. Substituta à época.A alegação de ilegalidade dos descontos também não socorre os serventuários, em virtude de não lhes ser possível venire contra factum proprium. Assim, a admissão dos descontos por vários anos de forma continuada, permite

a compreensão da adaptação dos cálculos aos ditames legais, ainda que de forma indireta. Desse modo, não cabe a concessão do aumento pretendido, por não demonstrado o fato, de forma que os pagamentos devem ser realizados exatamente nos montantes e forma praticada pelo Sr. Titular por vários anos, competindo o recolhimento em favor do Estado dos valores contingenciados em conta da unidade. Passo ao exame de outras questões, apuradas em sede de laudo pericial. O cálculo da remuneração do Sr. Tabelião Interino pelo piso do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal já foi objeto de correção por aquele, pois, como decidido, equivocada a outra compreensão. Inclusive foi comprovado o recolhimento do excedente em favor do Estado (a fls. 92/94). Todavia, o valor recolhido é pouco inferior ao apurado pelo perito e, assim, deverá o Sr. Tabelião comprovar o recolhimento de diferença em quinze dias, nestes autos. A questão atinente à contratação de advogado sem autorização desta Corregedoria Permanente foi objeto de outro expediente (processo n. 1125986- 79.2016.8.26.0100) e, inclusive, houve determinação do recolhimento de valores (que superavam o custo da contratação anterior) em favor do Estado. Da mesma forma, o atinente ao aluguel do prédio ocupado pela unidade e dos móveis, bem como da contratação dos funcionários A., F. e F. foi decidido no âmbito dos processos n. 1027388-90.2016.8.26.0100 e 1093883- 19.2016.8.26.0100, respectivamente. O aumento do salário das serventuárias F. e L. de R\$ 3.439,36 para R\$ 5.439,36 foi realizado sem comunicação e ou autorização desta Corregedoria Permanente, situação totalmente irregular. A alegação do Sr. Tabelião Interino no sentido de que aquelas recebiam valores não contabilizados diretamente do falecido Sr. Titular não se presta para fundar o aumento, pois, absolutamente, ilegal; portanto, conheço da questão e a indefiro, determinando o retorno dos salários ao patamar dos demonstrativos de pagamento; devendo, no prazo de quinze dias, comprovar o Sr. Tabelião Interino o recolhimento dos valores pagos a maior em favor do Estado, com as respectivas contas, sob as penas legais. A contratação da empresa de tecnologia, igualmente sem autorização desta Corregedoria Permanente (vide o custo de R\$ 81.450,00 no período de 28.04.16 a 21.10.16, conforme laudo de fls. 623), não pode ser mantida, porquanto não é possível neste momento demonstrar tanto sua necessidade como adequação do custo. Assim, determino, de imediato, a suspensão da contratação e a continuidade do exame dessa situação em feito a ser instaurado, conforme tratado abaixo. A questão apurada no laudo pericial com referência à escrituração do ISS e as significativas despesas com a empresa de cópias também serão tratada no processo a ser instaurado; ressaltada a urgência do ora decidido. Passo a examinar a quebra de confiança quanto ao Sr. Tabelião Interino. Por questões de ordem objetiva, está configurada a quebra de confiança, pelas seguintes razões: Aumento dos salários dos serventuários sem comunicação do fato a esta Corregedoria Permanente, sob o fundamento de aumento ao tempo da gestão do antigo Sr. Titular. A situação era relevante e, no mínimo, merecia ser comunicada; resalto ainda o fato do Sr. Tabelião Interino não haver presenciado a autorização, como afirmou em depoimento (a fls. 613); Contratação da empresa de tecnologia sem autorização desta Corregedoria Permanente; Aumento de salários das serventuárias F. e L. sem autorização ou comunicação a esta Corregedoria Permanente; Autorização do deslocamento de escrevente, em duas oportunidades, para outra Comarca para prática de ato sem qualquer relação com ato notarial, já finalizado (vide cópias de outro expediente à fls. 1531/1533). Diante disso, com fundamento no disposto no item 12.1 do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tenho pela ocorrência de quebra de confiança e procedo à indicação, nos termos da legislação em vigor, da Sra. V. H. F., substituta mais antiga, nomeada em 07.08.2006, conforme registros desta Corregedoria Permanente (vide certidão de fls. 1566). Observo ainda que a indicada não figura entre aqueles cujo aumento de salário é discutido nestes autos; destarte, não há o impedimento referido pelo Ministério Público à fls. 1556. Ante ao exposto, determino: Que o pagamentos dos serventuários, objeto deste pedido de providências, seja efetuado nos mesmos moldes do realizado ao tempo em que unidade estava sob a titularidade do Sr. Falecido Tabelião; competindo o recolhimento dos valores reservados em conta da unidade, assim que ocorrer o transcurso do prazo para interposição de recursos administrativos desta decisão. Até então, deverá o Sr. Tabelião Interino proceder ao depósito dos valores em conta remunerada da serventia na forma como vem ocorrendo; Que o Sr. Tabelião Interino proceda o depósito do saldo da diferença de sua remuneração e dos valores pagos a maior às serventuárias F. e L., em quinze dias; determinando a realização dos pagamentos nos valores registrados na unidade nos demonstrativos de pagamento, sem o acréscimo de supostos valores não contabilizados; A imediata suspensão da contratação e pagamentos à empresa de tecnologia; A abertura de novo expediente, a começar com cópia desta decisão, e cópia integral deste processo para o exame das questões pendentes apurada no laudo pericial com referência à contratação de empresa de informática, gastos com cópias e ISS, vindome conclusos. Considerando o referido pelo Sr. Tabelião Interino acerca da suposta inclusão de pagamentos de contas pessoais do Sr. Titular, ao tempo de sua titularidade, na conta da unidade (a fls. 1478/1530), bem como o conteúdo de alguns depoimentos, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, com cópia integral dos autos, para conhecimento e a consideração que possa merecer. Em virtude do que consta dos autos, do caráter contrastante de alguns depoimentos, defiro o requerido pelo Ministério Público (a fls. 1555/1556), para determinar a remessa de cópia integral dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça para as providências indicadas. Nos termos do exposto, sugiro à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça a substituição do Sr. Tabelião Interino, por quebra de confiança, pela Sra. V. H. F., substituta mais antiga, em conformidade ao regramento administrativo incidente, determinando a remessa de cópia desta decisão e da senha do autos para acesso, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião Interino. Deverá o Sr. Tabelião Interino dar ciência, somente desta decisão, aos Srs. Escreventes, cujos aumentos salariais não foram reconhecidos ou invalidados, bem com a Sra. Substituta indicada para, acolhida a presente sugestão, assumir a unidade. P.R.I.C. São Paulo, 24 de maio de 2017. Marcelo Benacchio Juiz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1006087-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Efraim Jablonka e outro

Página 933

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1006087-53.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Efraim Jablonka e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENI EFRAIM FRUDIT (OAB 31271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1016732-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denise Almeida Leitão

Página 934

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1016732-40.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denise Almeida Leitão - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JANAINA MORINA VAZ (OAB 189259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1017616-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caique Llaguno

Página 934

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1017616-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caique Llaguno - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: SILVIO RAMON LLAGUNO (OAB 382898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1029826-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bernardo Kikuthi

Página 934

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1029826-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bernardo Kikuthi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELISA DIAS FERREIRA (OAB 383718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1035918-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso

Página 934

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1035918-83.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1037627-56.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.D.P.

Página 934

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1037627-56.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.D.P. - Proceda a z. serventia, com urgência, a intimação de Osvaldo Esmeria para audiência designada no endereço fornecido às fls. 1445/1446, nos termos da deliberação de fl. 1434.No mais, manifeste-se o Sr. Tabelião acerca do conteúdo da mídia, conforme determinado, haja vista a manifestação de fls. 1445/1446 ser omissa neste ponto.Após, cumpra a z. serventia o primeiro parágrafo das fl. 1443, se em tempo hábil a não prejudicar a audiência.Ciência ao MP.Int. - ADV: CLAUDIA MONTOVANI DE BARROS SAIKI (OAB 351086/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1043534-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.F.N.

Página 935

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1043534-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.F.N. - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público.Após, conclusos para deliberações.Intimem-se. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1047835-65.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.A.G. - - T.C.G.

Página 935

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1047835-65.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.A.G. - - T.C.G. - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.Após, voltem à conclusão. - ADV: ELIETE RITA PENNA (OAB 60334/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1049179-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.G.

Página 935

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1049179-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.G. - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1049272-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anike Arenstein

Página 935

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1049272-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anike Arenstein - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO TRANCHESI (OAB 176438/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1049371-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.T.C.

Página 935

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1049371-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.T.C. - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1055038-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior

Página 936

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1055038-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Pedido de Providências - Coisas - T.N.C. Processo 1069272-02.2016.8.26.0100

Página 936

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1069272-02.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Coisas - T.N.C. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a vinda de eventual manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1069291-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Bello Zaiantchick

Página 936

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1069291-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Bello Zaiantchick - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

Página 936

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1074108-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B.

Página 937

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1083596-94.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B. - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público.Após, conclusos para deliberações.Intimem-se. - ADV: SÓCRATES SPYROS PATSEAS (OAB 160237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - A.A.D. e outro

Página 937

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1084437-89.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - A.A.D. e outro - VISTOS,Tratase de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada por S.P.F.H., devidamente representado pelo Dr. J.B.C.C., noticiando suposta irregularidade em escritura de compra e venda, mediante utilização de Carteira Nacional de

Habilitação falsa, supostamente realizada perante o 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo. O Sr. 14º Tabelião Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, apresentou manifestação às fls. 84/87 e 96/100. A Representante do Ministério Público, manifestouse às fls. 140/141. É o breve relatório. DECIDO. Positivou-se, na espécie, a ocorrência de falsidade no tocante à lavratura de escritura de compra e venda de imóvel, figurando como outorgante vendedora o Sr. S.P.F.H. e como outorgante comprador a empresa VIP LOGÍSTICA EIRELI -EPP. O Sr. Tabelião do 14º Tabelionato de Notas manifestou-se às fls. 84/87, noticiando que em 28 de março de 2016 foi lavrada escritura na Unidade em questão, mediante documentação do Sr. S.P.F.H.. Posteriormente, conforme manifestação de S.P.F.H., verificou-se que este não havia vendido o imóvel em tela, tampouco comparecido à lavratura de escritura alguma. Ademais, positivada a falsidade em questão, informou que foi lavrado Boletim de Ocorrência no 21º Distrito Policial Vila Matilde para investigar o caso. No caso em exame, constatou-se a utilização de Carteira Nacional de Habilitação falsa (fl. 06), por pessoa supostamente identificada como Sr. S.P.F.H., para a lavratura de escritura de compra e venda, dando origem à alienação irregular da propriedade. No entanto, o documento apresentado no ato da formalização da escritura demonstrava ser aparentemente verdadeiro (fl. 32), não indicando erro grosseiro, rasuras ou manejo de alterações, inclusive demonstrava possuir todos os elementos mínimos de segurança, portanto não há margem para configurar incúria funcional. O Sr. Tabelião demonstrou que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da escritura, inexistindo incúria funcional. Diante disso, ao cabo da dilação probatória ordenada, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha notarial, de tudo se inferindo que a fraude não contou, à evidência, com a conivência da serventia. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. Ante o exposto, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino o bloqueio do ato notarial em questão, vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente; bem como o cancelamento da respectiva ficha padrão de firma utilizada na lavratura dos atos notariais, devendo os documentos ser conservados para apuração de ilícito penal. Por fim, à míngua de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, em que pese o Boletim de Ocorrência nº 2628/2016 anexado às fls. 46/48 e diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ciência ao Sr. Tabelião, ao Sr. Interessado e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), JOÃO BATISTA CORREA COUTINHO (OAB 367696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1092530-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.S.A. - Wesley de Moura e outro

Página 938

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1092530-41.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.S.A. - Wesley de Moura e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GILSON ANTONIO DE CARVALHO (OAB 178183/SP), MARCELO MARTINS RIZZO (OAB 306076/SP), ALEXANDRE BOZZO (OAB 309102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1109507-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D.

Página 939

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1109507-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Galzina Marchetti Peloia - - M.M.P. - - M.P.D. - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1115496-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Bernardo Paiva Júnior

Página 940

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1115496-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Bernardo Paiva Júnior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FRANCIELLY LOPES TALLASSI (OAB 367660/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1123165-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Mirabello Muraro

Página 940

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1123165-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Mirabello Muraro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO (OAB 66227/SP), DANIELLE JORGE PEREIRA (OAB 167864/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1132785-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes e outro - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes - - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes

Página 940

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1132785-41.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes e outro - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes - - Marina Batista da Silva Lobato Fernandes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES (OAB 375426/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2017 - Processo 1133089-40.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima

Página 940

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2017

Processo 1133089-40.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MÁRCIA FERREIRA GOMES (OAB 291984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
